



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

## LEI Nº 1560, DE 09 DE ABRIL DE 2018.

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO, A REALIZAR PERMUTA DE IMÓVEIS QUE MENCIONAM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Por força do Alvará Judicial expedido nos autos do processo judicial 0172.08.015.645-5, pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Conceição das Alagoas/MG, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar com a menor ELLEN SAMARA BATISTA DA SILVA, representada por sua mãe, Eva Maria Batista Alexandre, inscrita no CPF sob o nº 052.578.176-59, o imóvel a esta pertencente, situado nesta cidade na rua José Cândido, s/n, composto do lote 15, da quadra 61, da planta cadastral do município, avaliado judicialmente em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), matriculado no CRI da comarca sob o nº 4.400, pelo imóvel pertencente ao Município, situado nesta cidade, na rua Malaquias Tiago, s/n, composto do lote nº 04, da quadra 49, do setor 01, da face A, do lado par, da planta cadastral do município, igualmente avaliado judicialmente em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), matriculado no CRI da comarca sob o nº 2.753.

Art. 2º - A permuta autorizada por esta lei se dá em decorrência de abertura de via pública no imóvel pertencente a menor referida no artigo 1º, desta lei.

Art. 3º - Em virtude da abertura da via no imóvel situado na rua José Cândido, ter ocorrido a mais de 05 (cinco) anos, fica o executivo autorizado a dar a devida baixa de todos os impostos e taxas lançados para o referido imóvel, bem como custear as despesas cartoriais com a permuta aqui autorizada.

Art. 4º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Pirajuba,  
Aos 09 de Abril de 2018.

  
**RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS**  
Prefeito Municipal

PRAÇA JOSE MOISÉS MIZIARA SOBRINHO, 10 CEP- 38.210-000 – FONE(34)3426-0100 – FONE(34)3426-0178  
e-mail – assessoria.pirajuba@gmail.com – site www.pirajuba-mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência ao mural do site da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba, 09/04/2018.	
Nome: <u>Ronivaldo Reis Mendes</u>	
Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Masp.: <u>183</u>

